



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4914	22	40

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
135/2018

PROCESSO	4914/2018
PROJETO DE LEI	84/2018
EMENTA	Institui no Município de Vitória o Projeto "A Arte é Nossa"
INICIATIVA	Executivo
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Legalidade e Constitucionalidade da Matéria. Comissão de Cultura e Turismo – Pela Aprovação. Comissão de Finanças- Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6914	23	12

INCLUI-SE EM Pauta da Ordem do Dia

EM, 21/08/2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 21/08/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Enrich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 22/08/2018

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 84/2018

Reunião : 80ª Sessão Ordinária
 Data : 21/08/2018 - 16:50:59 às 16:51:49
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	24	10

Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:51:08
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:51:38
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:51:41
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabricao Gandini	PPS	Sim	16:51:28
30	Leonil	PPS	Sim	16:51:24
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:51:21
9	Max da Mata	PSDB	Sim	16:51:07
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Abstenção	16:51:22
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:51:11
11	Neuzinha	PSDB	Nao	16:51:10
34	Roberto Martins	PTB	Nao	16:51:19
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:51:08
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:51:09

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
10	2	1	13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4914	25	HP

OF.PRE. AUT. Nº 264

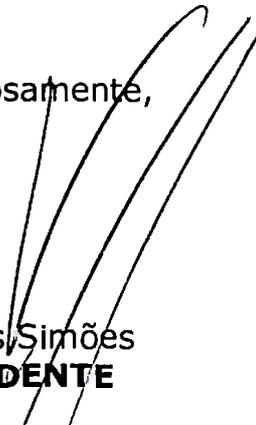
Vitória, 23 de Agosto de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.039/2018, referente ao Projeto de Lei nº 84/2018, de autoria do Prefeito Luciano Rezende**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Agosto de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **5052290/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data 23/08/2018 Hora 17:29
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 264
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. Nº 4914/2018 - CMV/DEL





MUNICÍPIO DE VITÓRIA	
Folha	Rubrica
4914	26
	10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.039

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 84/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui no Município de Vitória o Projeto "A Arte é Nossa".

Art. 1º. Fica instituído o projeto "A Arte é Nossa", no âmbito do Município de Vitória, destinado à realização de intervenções artístico-urbanas.

Art. 2º. São objetivos do projeto "A Arte é Nossa":

- I-** Valorizar o artista e a arte capixaba;
- II-** Fazer da cidade um museu a céu aberto, transformando o dia a dia das pessoas que transitam por ela;
- III-** Contribuir para o alcance ao respeito e apreciação da sociedade em relação às diversas expressões artísticas;
- IV-** Minimizar a frieza da cidade em decorrência das edificações que a tornam cinzenta, sem vida;
- V-** Tornar a arte acessível e gratuita;
- VI-** Tornar o caminhar pelas ruas mais interessante e agradável;
- VII-** Proporcionar ao cidadão uma melhor qualidade de vida em decorrência da existência de arte espalhada pela cidade;
- VIII-** Tornar a cidade mais atraente e turística.



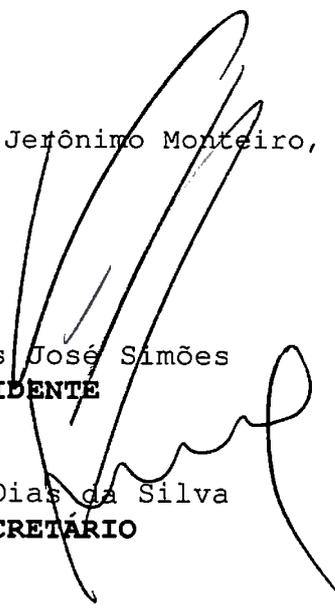
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4914	27	

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessárias.

Parágrafo único. Serão consideradas como suplementação, parcerias entre órgãos públicos e parceiras público-privadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de maio de 2018.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4914	28	LR

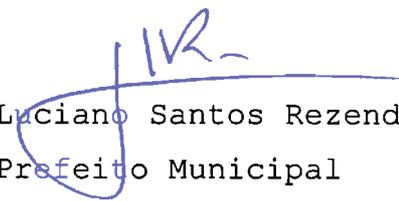
SEGOV/299

Vitória, 24 de agosto de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.308, anexa, o Autografo de Lei nº 11.039/18, referente ao Projeto de Lei nº 84/18, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 606/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/09/2018 17:23:45
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sanciona a Lei nº 9.308, referente ao Projeto de Lei nº 84/18

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5052290/18

4914/18


RUBRICAPrefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**LEI N° 9.308**Projeto de Lei n°: 84/2018Processo n°: 4914/2018Autor: Executivo

Institui no Município de Vitória o Projeto "A Arte é Nossa".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Arte é Nossa", no âmbito do Município de Vitória, destinado à realização de intervenções artístico-urbanas.

Art. 2º. São objetivos do projeto "A Arte é Nossa":

I - valorizar o artista e a arte capixaba;

II - fazer da cidade um museu a céu aberto, transformando o dia a dia das pessoas que transitam por ela;

III - contribuir para o alcance ao respeito e apreciação da sociedade em relação às diversas expressões artísticas;

IV - minimizar a frieza da cidade em decorrência das edificações que a tornam cinzenta, sem vida;

V - tornar a arte acessível e gratuita;

VI - tornar o caminhar pelas ruas mais interessante e agradável;



VII - proporcionar ao cidadão uma melhor qualidade de vida em decorrência da existência de arte espalhada pela cidade;

VIII - tornar a cidade mais atraente e turística.

Art. 3º. As intervenções artístico-urbanas serão realizadas por meio de diferentes manifestações artísticas tais como pintura, grafite, arte relevo, mosaico, gravura, dentre outras várias possibilidades de expressão visual.

Art. 4º. As intervenções artístico-urbanas serão realizadas no âmbito de todas as regionais do Município, em espaços públicos e privados, respeitando o interesse público devidamente justificado e demonstrado.

Art. 5º. A escolha das intervenções artístico-urbanas poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas;

II - indutora, via lançamento de editais.

Art. 6º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das intervenções artístico-urbanas previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

§ 1º. Fica, desde já, autorizada a utilização de recursos públicos para as intervenções artístico-urbanas a que se refere esta lei, inclusive para execução em espaço privados, na forma do Art. 4º.

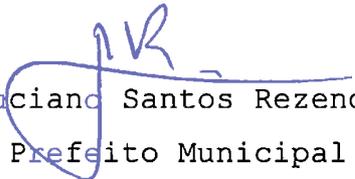
§ 2º. Os recursos públicos de que se trata este artigo serão aplicados ou utilizados para arcar com custos de material, mão de obra, bem como qualquer estrutura necessária para a realização da intervenção.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Parágrafo único. Serão consideradas como suplementação parcerias entre órgãos públicos e parcerias público-privadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de agosto de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5052290/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.308
Em, 13/09/2018

Funcionário Antônia Costa

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ____/____/20____

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ____/____/20____

Presidente